

## **A COLABORAÇÃO PREMIADA E A MANUTENÇÃO DA SELETIVIDADE PENAL (APOIO UNIP)**

**Aluna:** Natalia Helena Campos Ledo

**Orientador:** Prof. Renan Posella Mandarino

**Curso:** Direito

**Campus:** Ribeirão Preto

A pretensão inicial foi esclarecer as origens desse instituto, juntamente com as bases teóricas a respeito do surgimento da seletividade penal. A introdução da colaboração premiada no Brasil se deu em dois momentos marcantes: Lei de Crimes Hediondos (Lei nº. 8072/90) e, posteriormente, com a Lei de Organização Criminosa (Lei nº. 12850/13). A edição dessas leis fora resultado de movimentos internacionais, que pressionaram os membros políticos brasileiros a adotarem uma política criminal mais repressiva e com escopo de corresponder às expectativas sociais, proteger o mercado econômico e dismantelar organizações criminosas. No que tange à seletividade penal, ao tomar sua origem pela óptica norte-americana, foi possível verificar que esse fenômeno tem suas raízes nas leis pós-escravidão e nas políticas públicas adotadas, e estas transformaram a população carcerária dos Estados Unidos na maior do mundo. Nesse sentido, observa-se que no Brasil o fenômeno vem se repetindo: o público massivo encontrado nos estabelecimentos prisionais estabelece um padrão de raça, gênero e classe social. Apesar da ampliação da criminalização das condutas dos crimes de “colarinho branco”, ainda assim, o sistema trata desigualmente os sujeitos das demandas apresentadas. A colaboração premiada brasileira tem na sua aplicação a responsabilidade de combater a corrupção e a criminalidade organizada, entretanto, não se pode depositar descomedidamente a confiança num instituto que possui tanta fragilidade probatória, contra crimes complexos e modernos. Há que se fazer uma alteração integral na política criminal, caso contrário, o sistema penal sucumbirá o principal eixo desta pesquisa: a seletividade penal dos indivíduos processados diante do Estado.